

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAFAEL BEBBER CHAMON

**ADVOCACIA E RUPTURAS POLÍTICAS: UMA ANÁLISE
BOURDIEUSIANA DA ATUAÇÃO DA OAB EM DOIS
MOMENTOS POLÍTICOS, O GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964
E O IMPEACHMENT DE 2016.**

VITÓRIA

2017

RAFAEL BEBBER CHAMON

**ADVOCACIA E RUPTURAS POLÍTICAS: UMA ANÁLISE
BOURDIEUSIANA DA ATUAÇÃO DA OAB EM DOIS
MOMENTOS POLÍTICOS, O GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964
E O IMPEACHMENT DE 2016.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos

VITÓRIA

2017

RAFAEL BEBBER CHAMON

**ADVOCACIA E RUPTURAS POLÍTICAS: UMA ANÁLISE
BOURDIEUSIANA DA ATUAÇÃO DA OAB EM DOIS MOMENTOS
POLÍTICOS, O GOLPE CIVIL-MILITAR DE 1964 E O IMPEACHMENT
DE 2016.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito. Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos.

Aprovada em ____ de _____ de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

RESUMO

O presente estudo propõe uma análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil no golpe civil-militar de 1964 e no processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016, valendo-se de registros dos dois momentos históricos. A partir do método de análise bourdieusiano, firmado em três conceitos fundamentais – campo, habitus e capital – buscar-se-á romper com a dicotomia entre indivíduo e estrutura que permeia as análises sociais, realizando um estudo sócio-histórico tanto das estruturas que dão pano de fundo à disputa por capitais quanto dos sujeitos sociais envolvidos. Restringindo-se a análise a dois campos específicos, o campo jurídico – representado pela OAB – e o político (sem, no entanto, ignorar a pressão exercida pelo campo econômico), observa-se a imposição do político sobre o jurídico, fazendo com que este ceda às pressões externas devido a sua baixa autonomia e diante da necessidade de acúmulo de capitais.

Palavras-chave: Bourdieu; OAB; impeachment; ditadura.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	05
1 O MÉTODO DE ANÁLISE BOURDIEUSIANO: A TEORIA DOS CAMPOS	07
2 DITADURA MILITAR DE 1964	13
2.1 CONTEXTO HISTÓRICO	13
2.2 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO REGIME MILITAR	17
3 IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF	25
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO	25
3.2 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF.....	29
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

A história do Brasil é repleta de capítulos controversos no campo da política, com eventos de grande coalisão entre grupos específicos. Um dos mais emblemáticos é o Golpe Civil-Militar de 1964, que tem, como pano de fundo, um conflito de classes e ideologias.

De igual modo, no dia 17 de abril de 2016, o país assistiu em rede nacional a votação pela abertura do processo de impedimento da então presidenta Dilma Rousseff, em que os deputados federais fundamentaram seus votos com discursos que trazem novamente à tona esse conflito ideológico.

Vários são os atores sociais envolvidos nesses dois momentos marcantes e distintos na história brasileira, porém, pretende-se neste trabalho fazer uma análise comparativa da atuação de uma instituição específica nos dois momentos. Diante do cenário atual e daquele apresentado nas proximidades dos anos 60, indaga-se: como foi a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no Golpe Civil-Militar de 1964 e no processo de impedimento da Presidenta Dilma Rousseff?

Para responder a pergunta, será utilizado o método de análise de Pierre Bourdieu, que está estruturado sobre três conceitos fundamentais: campo, capital e habitus. Dessa forma, o primeiro capítulo deste trabalho presta-se a apresentar o método de análise bourdieusiano, fixando conceitos que servirão de sustentáculo da presente pesquisa.

Estabelecido o método, nos capítulos dois e três passa-se, então, à análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil nos momentos em comento, em dois capítulos que seguem uma mesma estrutura: (1) contexto histórico e (2) a Ordem dos Advogados do Brasil naquele contexto.

Assim, o segundo capítulo se inicia com um tópico destinado à análise do contexto pré-golpe até a ascensão dos militares ao poder, em um recorte que vai do fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, à instauração do regime militar em 1º de abril de

1964. Apresentado o contexto, no segundo tópico do capítulo explora-se a atuação da OAB no regime instaurado.

Seguindo a estrutura, o terceiro capítulo apresenta os mesmos tópicos do segundo, desta vez retratando o contexto da eleição e reeleição da presidenta Dilma Rousseff ao seu afastamento em 2016, com os desdobramentos do impeachment até a confecção deste trabalho.

Por fim, apresentados os dois momentos históricos, pretende-se fazer uma análise comparativa de como foi a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em cada um deles.

1 O MÉTODO DE ANÁLISE BOURDIEUSIANO: A TEORIA DOS CAMPOS.

De acordo com o método de análise bourdieusiano, são as ferramentas teóricas utilizadas pelo sociólogo que possibilitam uma visualização para além da superfície aparente da sociedade. Por isso, toda análise rigorosa deve ser precedida por um trabalho crítico, uma ruptura com o senso comum, de forma a desmontar os mecanismos de dominação através de ferramentas que permitam romper com os discursos e divisões que aparecem como naturais (BOURDIEU, 2011, p. 31).

Para isso, é fundamental que teoria e pesquisa estejam sempre relacionadas entre si e a um projeto que se proponha a desnudar os mecanismos de dominação simbólica, compreendendo, assim, a parte específica do mundo social que a análise se propõe a esclarecer (BOURDIEU, 2002, p. 64). A pesquisa deve ser apreendida, portanto, como uma atividade racional, construindo-se, desta forma, um objeto devidamente circunscrito e conceitualizado (BOURDIEU, 2011, p. 377).

A análise do sociólogo francês tem como eixo central um dilema latente nas ciências sociais: a dicotomia indivíduo e estrutura, objetivismo e subjetivismo. Para a superação dessa dualidade, a história deve ser pensada levando em consideração tanto o indivíduo quanto a sociedade, ambos sempre dentro de um pensamento relacional (BOURDIEU, 2011, p. 46). Isso porque a ação não é, por um lado, somente o efeito mecânico das pressões exercidas pelas estruturas sociais, e nem, por outro lado, motivada exclusivamente pela consciência livre dos indivíduos (LOYOLA, 2002, p. 70).

Tanto a abordagem objetivista quanto a subjetivista devem estar integradas na análise do social. É importante reconhecer que há estruturas sociais postas, mas que tais estruturas são estruturadas e estruturantes, ou seja, os indivíduos constroem a realidade social, mas também são construídos por ela (LOYOLA, 2002, p. 71).

Para a superação desta falsa dicotomia, a dimensão da reflexividade deve sempre se fazer presente nas análises sociológicas de modo a assegurar um domínio racional das circunstâncias sociais em que o discurso histórico sobre o mundo social é produzido (BOURDIEU, 2011, p. 389). Deste modo, a análise sociológica deve ser permeada por uma dimensão histórica, de forma que as categorias definidas na pesquisa sejam reconstruídas de acordo com a particularidade de cada momento histórico para que não sejam tomadas como categorias universais invariáveis. Tais categorias devem ser examinadas com pinças históricas (BOURDIEU, 2011, p. 390), partindo sempre de uma observação, de maneira que sejam apreendidos os contextos sociais e os motivos pelos quais essas categorias foram introduzidas e evitando, portanto, uma análise obsoleta, anacrônica (BOURDIEU, 2011, p. 23).

A utilização de uma dimensão histórica é fundamental na análise sociológica. Isso porque a sociologia não se define como uma ciência social do presente (CHARTIER, 2011, p. 97), uma vez que o objeto da sociologia não é a sociedade contemporânea. A sociologia, portanto, não se define por um corte cronológico específico, mas sim como uma maneira de refletir sobre o mundo social.

A teoria de Pierre Bourdieu contribui no sentido de superar uma dicotomia que permeia as ciências sociais, um dualismo entre uma história estruturalista, que pugnava por uma falta de consciência dos indivíduos, os quais eram governados por estruturas, sendo posicionados como dominantes ou como dominados, e uma fenomenologia social, a qual se baseia na consciência dos atores e de suas percepções, ignorando as relações de interdependência e valorando as percepções individuais conscientes (CHARTIER, 2011, p. 100).

É necessário, portanto, pensar para cada objeto de análise o campo de coerção e de interdependências que não são visíveis aos indivíduos, e, desta forma, detectar dentro dessas redes de coações, um senso prático, ou seja, o habitus (CHARTIER, 2011, p. 100).

A teoria bourdieusiana pode ser classificada, nas palavras do próprio Pierre Bourdieu (2011, p. 150) como um “construtivismo estruturalista ou um estruturalismo construtivista”. O que o autor quer dizer é que, a partir de um pensamento relacional

se mostra que o dado, quer dizer, o evidente, é sempre construído a partir de interesses distintos e de relações de força. Por um lado, existem no mundo social estruturas objetivas, ou seja, estruturas que tem a capacidade de orientar as práticas dos atores sociais, independente de sua consciência. Por outro, há uma gênese social dos esquemas de ação, percepção e de divisão de mundo incorporadas pelos agentes através do processo de socialização que concedem ao indivíduo certa capacidade inventiva, chamada pelo autor de habitus (BOURDIEU, 2011, p. 21).

Assim, a análise das estruturas objetivas deve estar diretamente ligada à análise da gênese das estruturas mentais incorporadas pelos indivíduos biológicos, elaborando uma espécie de estruturalismo genético (BOURDIEU, 2011, p. 26). É preciso ter em mente que as lutas históricas é que vão definir tanto o espaço social, como os grupos que nele se distribuem (BOURDIEU, 2011, p. 26).

Para que a falsa oposição entre indivíduo e estrutura seja superada, é imprescindível a utilização de conceitos relacionais como campo, capital e habitus, de modo a facilitar a circunscrição e conceitualização do objeto, bem como ampliar o poder de análise. É esse tripé que sustenta, portanto, a teoria dos campos, trazendo uma interconectividade entre os três conceitos, de forma a viabilizar uma análise objetiva do fenômeno investigado, reconstruindo o universo de determinações sociais que torna possível, ao mesmo tempo em que limita, as relações sociais (BOURDIEU, 2011, p. 383).

A utilização do conceito de campo possibilita transcender a noção esvaziada de sociedade, contrapondo-se à ideia de que o mundo social forma uma totalidade única, integrada por uma lógica estrutural-determinista. Ao invés disso, o mundo social consiste em um conjunto de espaços sociais relativamente autônomos, os quais possuem suas próprias regras de funcionamento. Os campos são regidos, deste modo, por suas próprias regras, hierarquias e princípios que são definidos pelos conflitos e tensões entre os atores sociais que jogam o jogo (CHARTIER, 2011, p. 88). A importância dos conceitos relacionais no momento da análise consiste em refutar a ideia do indivíduo isolado, autoconsciente, e também a ideia de que os atores sociais são determinados por uma universalidade de categorias (CHARTIER, 2011, p. 89). Por isso, para a superação desta tensão entre agência e

estrutura, é preciso pensar no campo analisando as coações que não são captadas pelos indivíduos e identificar, ao mesmo tempo, dentro dessa rede de coações um espaço para o que Bourdieu vai chamar de habitus (CHARTIER, 2011, p. 100).

A importância desta noção se dá na medida em que indica que os agentes possuem uma história, quer dizer, são produtos tanto de uma história individual, de uma socialização dentro de determinado meio, quanto produtos de uma história coletiva em que os pensamentos e as categorias utilizados como esquemas de percepção e de divisão do mundo social são incorporados pelos agentes através das estruturas sociais nas quais estão imersos (BOURDIEU, 2011, p. 58). Assim, as estruturas sociais e os esquemas mentais dos agentes são homólogos, pois são geneticamente ligados (LOYOLA, 2002, p. 68). A partir de uma exposição repetida a determinadas condições sociais desde a mais tenra infância, os indivíduos interiorizam a realidade externa formando um conjunto de disposições duráveis e transferíveis que os permitem agir e perceber com naturalidade dentro de um universo social dado (LOYOLA, 2002, p. 68).

Sendo assim, a ideia de habitus é fundamental para a superação da dicotomia agência/estrutura. O mundo social existe tanto na objetividade, quer dizer, na forma de estruturas sociais, quanto dentro do cérebro dos indivíduos, ou seja, uma subjetividade no estado incorporado. O habitus exprime, por um lado, o indivíduo socializado dentro de determinadas estruturas e, por outro, as estruturas construídas pelas ações dos agentes (BOURDIEU, 2011, p. 60).

A noção de habitus tem várias propriedades e uma delas é refutar a ideia de que os sujeitos são espíritos instantâneos (BOURDIEU, 2011, p. 58). Em vista disso, o habitus não é apenas uma obediência a uma regra, mas sim um sistema aberto de disposições adquiridas pela experiência, logo, variável segundo o lugar e o momento (BOURDIEU, 2011, p. 21). É o jogo social incorporado, o sentido do jogo inscrito no corpo do indivíduo biológico que permite a ele produzir uma infinidade de atos inscritos dentro de um contexto de possibilidades e coações do próprio jogo (BOURDIEU, 2011, p. 82).

A ideia de sociedade para Bourdieu é de uma sociedade que se organiza em torno de campos de lutas por distinção social; atuar no universo social é competir, ainda que os agentes em competição não tenham a clara consciência das lutas travadas. O campo é constituído por relações de força, e essas relações entre os agentes vão se dar mediante um objetivo que é a hegemonia do poder de ditar as regras por meio do acúmulo do capital específico referente a cada campo. Por isso, a formação de um campo está diretamente condicionada a um surgimento de uma disputa entre indivíduos que acumularam privativamente alguma forma de capital. Não há campo sem disputas por capitais, de modo que o campo não pode se constituir como um espaço vazio.

Bourdieu traz do marxismo a noção de capital como relação social, estendendo a análise para além das abordagens marxistas tradicionais, partindo da ideia de que não é somente o capital econômico que está na origem das desigualdades, mas também os capitais não redutíveis aos valores mercantis (LOYOLA, 2002, p. 67). Por isso, o capital não se resume apenas ao poder econômico. O mundo societário é formado através da luta dos agentes por bens escassos, mas que não se resumem a propriedades materiais, englobando também as mais diversas posses simbólicas como elogios, atenção, fofoca, informação científica, etc. (BOURDIEU, 1977, p. 178). Nessas disputas, os indivíduos almejam o acúmulo de diversas formas de capital. Isso porque o capital é tanto meio como fim, quer dizer, os agentes estão a todo tempo reinvestindo seus capitais com o objetivo de acumular mais capitais.

Há capitais específicos a depender da definição do campo de análise. Se há um campo jornalístico, os troféus, isto é, os capitais específicos desse campo, são os capitais jornalísticos, assim como no campo do direito há capitais jurídicos em disputa, no campo religioso há capitais religiosos, e assim por diante.

O capital simbólico é deste modo, a forma que todo o tipo de capital assume a partir do momento em que é percebido pelos agentes sociais “cujas categorias de percepção são tais que eles podem entendê-las (percebê-las) e reconhecê-las, atribuindo-lhes valor” (BOURDIEU, 1996, p. 107). Assim, o Estado, diante dos meios que possui no sentido de impor os princípios duráveis de visão, partindo de suas

próprias estruturas, “é o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico” (BOURDIEU, 1996, p. 108).

No que tange ao processo de concentração do capital jurídico, espécie objetivada e codificada de capital simbólico, este segue uma lógica própria (BOURDIEU, 1996, p. 108). Nesse sentido, é necessário compreender que os discursos e práticas jurídicas são duplamente determinados: de um lado, pelas relações de força e pelas lutas de concorrência e, por outro, pela lógica interna das obras jurídicas, limitando assim o espaço dos possíveis às soluções propriamente jurídicas (BOURDIEU, 2004, p. 210).

Portanto, toda a elaboração de regras e de procedimentos universalizantes é produto de uma divisão do trabalho jurídico, resultado da lógica concorrencial entre as diferentes posições ocupadas dentro do próprio campo jurídico (BOURDIEU, 2004, p. 217). Há, assim, que se levar em consideração a presença de subcampos, como por exemplo, o campo da advocacia.

No Brasil, o campo da advocacia tem a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) como instância máxima de representação da advocacia, de modo que o conteúdo prático da lei somente se determina na confrontação entre as diferentes posições ocupadas dentro do campo jurídico, divididos, portanto em grupos distintos dentro do próprio campo (BOURDIEU, 2004, p. 164).

2 DITADURA MILITAR DE 1964.

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Para se entender a atuação dos vários setores da sociedade brasileira no Golpe Civil-Militar de 1964 é necessário, primeiro, fazer um pequeno apanhado histórico. No entanto, regrediremos apenas ao término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, uma vez que, a partir deste marco, estreitaram-se os laços entre Brasil e Estados Unidos.

Neste sentido, o historiador Carlos Fico, em sua obra "O Grande Irmão", lembra que ao fim da guerra os Estados Unidos se tornaram o principal mantenedor da indústria bélica no mundo, criando entre os militares brasileiros uma "simpatia" em relação à potência ocidental. O primeiro presidente da ditadura militar brasileira, Castelo Branco, conviveu, em campos de batalha, e estabeleceu laços de amizade com o militar norte-americano Vernon A. Walter (2008, p. 19-20). Pode-se identificar, assim, que a relação entre Brasil e Estados Unidos colaborou para o golpe de 1964.

A Guerra Fria – instaurada no pós-guerra (1945) e finda em 1991, com a extinção da União Soviética –, acabou por aproximar ainda mais o país com os norte-americanos. Essa maior aproximação ocorreu, sobretudo, em 1961, com o programa lançado pelo então Presidente dos Estados Unidos, John Kennedy, chamado de Aliança para Progresso.

No entanto, o programa, que consistia em acelerar o desenvolvimento da América Latina, encontrava dificuldades. Ainda que existisse algum interesse em melhorar as condições de vida na região, aqueles que estabeleciam as diretrizes do projeto o utilizavam como instrumento de combate ao comunismo, valendo-se de uma moldura ideológica imposta (FICO, 2008, p. 28). Apesar de pretensamente mascarada, fica clara a real função da Aliança: endossar a guerra contra o comunismo na América Latina.

Além da aproximação com os Estados Unidos, o cenário brasileiro era de grande antítese astral. Maria Helena Simões Paes, em seu livro “A Década de 60”, recorda que na transição das décadas de 50 para 60 havia grande euforia com o espaço internacional conquistado pelos brasileiros na música e no esporte, como a bossa nova que ganhava espaço nos palcos internacionais e as vitórias da tenista Maria Esther Bueno e do boxeador Eder Jofre, bem como os títulos mundiais no futebol (1997, p. 31) – sobretudo o da Copa do Mundo de 1958, a primeira conquistada pela Seleção Canarinho.

Por outro lado, os Anos Dourados, vividos durante o governo de Juscelino Kubitschek, foram seguidos por um período de instabilidade, que comprometeu a continuidade da chamada “democracia populista” (PAES, 1997, p. 32). E é nessa realidade conflituosa que Jânio Quadros assume a Presidência da República em 1961, eleito “em cima da campanha cujo símbolo era uma vassoura que prometia varrer a corrupção, a inflação e o comunismo” (PAES, 1997, p. 35).

O que se viu, porém, foi um governo que, ao tempo que tentava agradar a todos os lados, não conquistava a simpatia de nenhum deles. Retrato disso foi a adoção de sua “política externa independente”, por meio da qual pretendia manter o país alheio à bipolarização do mundo, mantendo-se a mesma distância do bloco capitalista e do bloco socialista, atitude que não agradou à direita anticomunista (PAES, 1997, p. 35).

Assim, ao não se firmar do lado capitalista e condecorar Ernesto Che Guevara – expoente da luta comunista na América Latina, participando da Revolução Cubana – , Jânio fez crescer a desconfiança da elite econômica brasileira, do capital multinacional, da Igreja, das Forças Armadas e dos Estados Unidos sobre o seu governo, que aparentava se aproximar dos ideais vermelhos (PAES, 1997, p. 35).

Dessa forma, ao renunciar ao cargo de presidente – em 25 de agosto de 1961 –, sob a alegação de que “forças terríveis” se levantavam contra ele, o Congresso nada fez, e aceitou de maneira passiva o pedido. Como relatam os historiadores Cláudio Vicentino e Gianpaolo Dorigo (2010, p. 684), discute-se a possibilidade de Jânio ter tentado um golpe, a fim de que o Legislativo e as Forças Armadas impedissem o

ato, que culminaria na posse do seu vice-presidente, João Goulart, que era associado a setores de esquerda. A intervenção, no entanto, não aconteceu.

Depois da renúncia de Jânio, Jango assumiu o país com uma grande tensão entre os setores conservadores e os movimentos esquerdistas. Suas medidas em prol de um desenvolvimento investindo em indústrias de base, e ao mesmo tempo, adotando medidas nacionalistas, como “a Lei de Remessas de Lucros que tentava impedir a saída maciça de capital, obrigando as multinacionais a reinvestir no País” (PAES, 1997, p. 36-37) aumentaram a mobilização desses diferentes setores da sociedade brasileira.

Não obstante, a inflação em alta – saltando de 30% em 1960 para 74% em 1963 – e a instabilidade política compunham cenário ideal para a pregação da direita junto às classes médias, a fim de instaurar um governo forte (ARNS, 2011, p. 56).

No que tange à crise econômica pela qual passava o país, salienta-se a “parcela de culpa” atribuída aos Estados Unidos, lembrando que

o problema da balança comercial se agravava com a suspensão, pelo governo norte-americano, de qualquer auxílio ao Brasil (exceção feita à ajuda fornecida diretamente a governadores adversários de Goulart, especialmente Carlos Lacerda, no Rio de Janeiro, Adhemar de Barros, em São Paulo, e Magalhães Pinto, em Minas Gerais) (ARNS, 2011, p. 56)

Com os problemas financeiros, o discurso contra a esquerda e, conseqüentemente, de força aos movimentos conservadores e de direita se intensificam. A propaganda anticomunista, financiada pelos Estados Unidos e veiculada, principalmente, pelo Partido Social Democrático (PSD), pela União Democrática Nacional (UDN) e pela Igreja Católica, ganhou praticamente toda a classe média e grandes setores de trabalhadores rurais e urbanos (ARNS, 2011, p. 57).

A tensão era tamanha que, em março de 1964, ocorreu a primeira “Marcha da Família, com Deus, pela Liberdade”, reunindo cerca de 500 mil pessoas. Sobre o evento, Carlos Fico traz em seu livro “Além do Golpe” uma matéria do jornal “O Globo”, que relata que as entidades que promoviam a marcha a definiam como um

movimento que firmava a posição do provo brasileiro, marcando a “sua fidelidade aos ideais democráticos e seu propósito de prestigiar o regime, a Constituição e o Congresso, manifestando repúdio ao comunismo ateu e antinacional” (O GLOBO *apud* FICO, 2004, p. 317). Daniel Aarão Reis (2000, p. 27) traz um retrato do sucesso desse discurso, ao afirmar que “a idéia de que a civilização *ocidental e cristã* estava ameaçada no Brasil pelo espectro do *comunismo ateu* invadiu o processo político, assombrando as consciências”.

Com o apoio dos setores conservadores e dos Estados Unidos da América, temerosos por um iminente golpe comunista no Brasil, torna-se propício o contexto para a instauração de um regime autoritário.

Municiada pelo apoio de parcela da população ao combate a um inimigo da democracia – o “perigo vermelho” –, em defesa do Estado Democrático de Direito, foi instaurada uma ditadura com o golpe civil-militar em 1º de abril de 1964. Chama-se de “civil-militar” por não ter partido da vontade única dos militares, havendo também a participação da sociedade civil – o que não significava, contudo, que seria instaurado um governo em favor do povo, como lembra Paes (1997, p. 46).

Entre os setores que apoiaram efetivamente o Golpe está a Ordem dos Advogados do Brasil. Nas palavras de Denise Rollemberg

a OAB chama para si a defesa da ordem jurídica e da Constituição ameaçadas, inclusive, com a cumplicidade do presidente, cujo governo era “influenciado por um Ministério do Trabalho pelego”¹. Rejeitando-o radicalmente, a derrubada do presidente eleito pelo exército garantiria a democracia. A celebração da vitória sobre o “totalitarismo” das “forças subversivas” identificadas às reformas e ao “populismo”. (2008, p. 02)

Como se observa, a OAB reproduzia o discurso dominante, de defesa da democracia e repulsa à esquerda – como ao adjectivá-la de “forças subversivas” e associá-la ao totalitarismo e ao populismo.

¹ Referenciado na obra da autora, como sendo trecho de ata da reunião do Conselho Federal, datada de 7 de abril de 1964.

2.2 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO REGIME MILITAR.

A importância de uma compreensão sócio-histórica da participação da OAB se dá na medida em que por meio dela é possível perceber que os efeitos gerados dentro dos campos político e jurídico não são o produto de um plano orquestrado e nem uma soma de ações aleatórias (BOURDIEU, 2004, p. 254). Para que seja possível a devida compreensão de uma determinada posição política, é necessário que se conheça o universo das possíveis tomadas de posições dentro do microcosmo político, levando em consideração as lutas simbólicas dentro do próprio campo político, além das suas interrelações com os outros campos sociais, como o econômico e o jurídico (BOURDIEU, 2004, p. 172).

Se em um primeiro momento a Ordem dos Advogados do Brasil apoiou o Golpe, com o decorrer do regime militar sua atuação foi mudando. Como aponta Rollemberg, “a OAB mudou de posição. Saiu do clássico anticomunista da época, com todos os jargões e lugares-comuns conhecidos, para o enfrentamento do regime” (2008, p. 03).

O campo jurídico, por ter um papel determinante na reprodução social, possui uma autonomia menor se comparado a outros campos como o artístico e o científico. Em razão desta baixa autonomia do campo jurídico, as mudanças externas nele se retraduzem de forma mais direta, assim como os conflitos internos travados são resolvidos mais diretamente pelas forças externas (BOURDIEU, 2004, p. 251). O campo jurídico é o mais próximo do campo político, sendo fundamental para a caracterização deste último campo (SANTOS, 2012, p. 88). Nas palavras de Pierre Bourdieu (1997, p.21), a falta de autonomia de um determinado campo se manifesta pelo fato de que os confrontos exteriores, especialmente os políticos, se manifestam nele diretamente. Desta forma, o campo político, governado agora pelos militares, força uma mudança no campo jurídico, sobretudo no campo advocatício.

A autora ressalta que a mudança foi radical, com a OAB saindo de uma posição de apoio ao golpe para outra, de crítica ao regime (2008, p. 07). Esta “passagem”, no entanto, não se deu por solidariedade. A mudança de trincheira ocorreu por

necessidade. Logo no primeiro ano de regime militar – mais precisamente, com a entrada em vigor do 1º Ato Institucional² –, a OAB se viu “desprestigiada” com o novo governo.

O primeiro contato da Ordem dos Advogados do Brasil com a nova realidade gerou debates e despertou preocupações. Discutiu-se, nas reuniões do Conselho Federal dos dias 23 e 30 de junho de 1964, por exemplo, se o advogado com os direitos políticos cassados poderia ou não exercer a profissão. Apesar de decidido a favor do direito ao exercício da advocacia, o debate no Conselho mostrou ser capaz de se reproduzir, dentro da OAB, o próprio Ato Institucional (ROLLEMBERG, 2008, p. 07-08).

Não obstante, outro fato tornou-se muito sensível à Ordem: a não observância das prerrogativas da advocacia.

Já em 1965, vieram as primeiras críticas expressas, pela Ordem dos Advogados, ao regime militar: clamor pela radicalização das cassações. Esperava-se, por parte dos setores mais extremados da UDN, que as cassações recaíssem sobre todos aqueles que em algum momento tivessem sido aliados de Jango. Para os mais extremistas, portanto, não basta que ex-apoiadores do presidente deposto mudassem de lado com a então “revolução”, uma vez aliado do antigo mandatário, seus direitos deveriam ser cassados (ROLLEMBERG, 2008, p. 10). Observa-se, assim, uma clara tentativa de criminalizar qualquer movimento relacionado à esquerda.

As críticas, portanto, foram motivadas por uma suposta freada no movimento, que não havia atingido, até o momento, o radicalismo pretendido pela direita. Desta forma, o AI-2³, elaborado com a colaboração do ex-presidente e conselheiro-nato do Conselho Federal da OAB, Nehemias Gueiros, foi recebido como um álibi pela

² Em suma, o AI- 1, composto por onze artigos, expandia os poderes do Executivo em detrimento do Congresso e do judiciário, dando ao presidente a faculdade de, em sessenta dias, cassar mandatos e cancelar direitos políticos por dez anos, além de seis meses para demitir funcionários públicos civis e militares (GASPARI, 2002, p. 123).

³ “O AI-2 mostrou a essência antidemocrática da moderação castelista. [...] Numa só canetada, abandonou a legalidade formal e cassou aos brasileiros o direito de eleger o presidente da República”. (GASPARI, 2002, p. 249).

Ordem dos Advogados do Brasil. Nas palavras da Conselheira Maria Rita Soares de Andrade, tratava-se de

[...] um ato de legítima defesa ditado pelo Estado de necessidade em que se viu a revolução que tem o dever de preservar seus objetivos. É consequência do processo revolucionário e da ação cada dia mais audaz de seus opositores, menos drástico do que a coerção a que foram submetidos os opositores do golpe de 55, desferindo sob auspícios e com o apoio dos comunistas, cujas normas para a censura estão em seu arquivo, junto às defesas dos oficiais democratas perseguidos, presos, destituídos de comandos, para cederem lugar a oficiais marxistas e para-marxistas. Muito do que está escrito no Ato e mais do que isso – a supressão das garantias individuais do habeas corpus e do mandado de segurança – os que se dizem hoje democratas impuseram à Nação na vigência do estado de sítio, em 55. O refúgio dos perseguidos foi, então, o poder judiciário, notadamente seu órgão de cúpula, o Supremo Tribunal, cujas garantias para o controle dos atos dos outros poderes devem permanecer invulneráveis. Nunca houve no País a Democracia por que lutamos. Revolução é instauração de nova ordem, jurídica, política, econômica e social. Revolução para manter ordem jurídica, política, econômica e social anterior é contradição que só leva ao caos. ⁴ (ROLLEMBERG, 2008, p. 10-11)

Além da satisfação pelo endurecimento do regime, o novo Ato Institucional proporcionou à classe dos advogados representatividade no Supremo Tribunal Federal. Prado Kelly, também um ex-presidente da OAB – entre 1960 e 1962 –, tomou posse como ministro do STF em uma das vagas abertas pelo AI-2. Sendo assim, apesar dos campos sociais estarem numa relação de tensão constante, há uma tendência ao equilíbrio, de modo que há uma troca de favores, ou melhor, uma troca de capitais entre o campo advocatício e o campo político.

Apesar de inaugurar um período de maiores restrições a direitos políticos e de intervenção do Poder Executivo no Judiciário, a Ordem dos Advogados, em sua maioria, ainda apoiava o regime, como se observa do encaminhamento da sessão do Conselho Federal em 18 de novembro de 1965. Naquele dia, discutiu-se a necessidade de pleitear, perante o Governo Federal, “a restauração imediata da independência do Poder Judiciário, face o Ato Institucional Nº 2”⁵. Indicado por Sobral Pinto, o primeiro debate sobre o tema restringiu-se a decidir se o Conselho Federal da OAB era legítimo para o pleito, o que se deu por um voto a favor da competência da instituição.

⁴ Ata de 10/09/65

⁵ Ata de 18/11/65

Superada a primeira divergência, seguiu-se para a segunda e mais delicada demanda: o encaminhamento da solicitação para Castello Branco. Por 15 a 2, foi silenciada a primeira voz levantada pela OAB em oposição ao regime, e a Ordem seguia a favor do governo militar (ROLLEMBERG, 2008).

Sobral Pinto, na reunião do Conselho Federal de 24 de maio de 1966, registrou seu descontentamento com o governo de Castello Branco. Chamando a até então “revolução” de golpe, e o “governo revolucionário” de ditadura, o conselheiro denunciou a existência de prisões políticas e lembrou o Estatuto da Ordem dos Advogados, vigente à época, que incumbiu aos advogados e ao Conselho Federal a defesa da ordem jurídica e da Constituição da República (ROLLEMBERG, 2008), como se observa em seu artigo 18, inciso I⁶; e artigo 87, inciso I⁷, ambos da Lei 4.215/63.

Apesar de todo o apelo do conselheiro, este permanecia sozinho. Vale ressaltar, porém, que apesar das manifestações em oposição ao regime, Sobral desvinculava toda sua atuação pré-golpe ao que sucedeu à instauração do governo ditatorial. Em resumo, não enxergava uma ligação umbilical entre o apoio da OAB anterior a 1964 e o que ocorria naquele contexto de AI-2. Para o conselheiro, não se estava diante de uma relação de causa e consequência, mas tão somente de um desvio cometido pelo General Castello Branco (ROLLEMBERG, 2008).

Aos poucos, além de isolado, o conselheiro passou a sofrer oposição na Ordem dos Advogados. Na reunião do dia 28 de junho de 1966, fez o registro de que alguns membros da classe opuseram-se à sua crítica ao Presidente Castello Branco (ROLLEMBERG, 2008). O campo advocatício sofre, assim, com o risco assumido no sentido de aderir aos projetos autoritários e intervencionistas do campo político, tendo que se submeter às mudanças institucionais exigidas por este.

⁶ Art. 18. Compete ao Conselho Federal: I - defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas (art. 145).

⁷ Art. 87. São deveres do advogado:

I - defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

Solitário, Sobral Pinto enfatizava que sua atuação era restrita à sua condição como advogado. Sua motivação era exclusivamente jurídica, o que permitia, por exemplo, que se colocasse contrário à cassação do mandato de Adhemar de Barros, à época governador do estado de São Paulo – de quem divergia em diversos aspectos (ROLLEMBERG, 2008).

Já no final de 1966, a OAB omitia-se em momento crucial do regime militar. A Ordem, representada em manifestação do conselheiro e presidente do órgão entre os anos de 1954 e 1956, Miguel Seabra Fagundes, absteve-se de manifestar-se sobre parte do projeto da nova Constituição, que afastava da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados à luz dos Atos Institucionais (ROLLEMBERG, 2008). Ou seja, a própria classe dos advogados “patrocinou”, por omissão, o esvaziamento do Judiciário em detrimento do empoderamento do Executivo. Em razão da baixa autonomia do campo jurídico e sendo este, no caso em questão, dependente do campo político, é necessário que o campo jurídico acompanhe as mudanças impostas pelo campo político, de modo que sua sobrevivência seja garantida por este, sob pena de cair na clandestinidade. Entretanto, para a constituição do Estado, é necessário um aparato burocrático-judicial, tendo em vista que o Estado é produto de um processo de acúmulo de distintos capitais (força física, econômico, cultural e simbólico), sendo o capital jurídico o fundamento da autoridade do detentor do poder estatal, sobretudo no que tange ao seu poder de nomear (SOUZA, 2017, p. 39).

Votada em janeiro de 1967, a nova Constituição Federal representou, nas palavras de Rollemberg, “a institucionalização do golpe” (2008, p. 21), sobretudo com a confirmação da intentona contra a qual não se insurgiu a OAB, materializada no art. 173 da Carta. O “Estado de Exceção” tornou-se regra.

Em contrapartida, elegia-se na Ordem dos Advogados uma nova diretoria, que inaugura, enquanto instituição, a oposição ao regime. Pela primeira vez, um Presidente do Conselho Federal tecia duras críticas à ditadura e à posição da OAB até aquele momento. É o tom do discurso de posse de Samuel Vital Duarte, no dia 07 de abril de 1967 (ROLLEMBERG, 2008):

O quadro atual da nação brasileira reclama, mais do que nunca, o nosso esforço e a nossa compreensão. Não se trata apenas de defender as prerrogativas e os direitos da profissão [...] trata-se de preservar os valores da ordem jurídica, sempre que estejam expostos aos assaltos de forças adversas. [...] Sabemos que o exercício da advocacia, como profissão e como *munus publicus* só floresce um ambiente de garantias democráticas. Falando em Democracia não invoco as linhas do constitucionalismo clássico. Compreendo que o Estado tem problemas de segurança; mas não vejo como confundir-se o conceito de segurança com o de *Estado policial*, que gera o medo e a desconfiança e através da desconfiança e do medo, acaba destruindo as melhores conquistas da liberdade, do pensamento e da cultura.

De acordo com Bourdieu (1997, p. 55), os campos são microcosmos que possuem leis próprias e que são determinados por seu posicionamento no mundo social e pelos choques e repulsões que sofrem de outros microcosmos (BOURDIEU, 1997, p. 55). Dito isto, fica claro uma tentativa de reação do campo advocatício no sentido de transformar imposições realizadas pelo campo político.

A fala materializou-se em ação, e aquele ano ficou marcado pelo início da insurgência da Ordem dos Advogados do Brasil. Tomando uma postura combativa, foi do apoio a advogados presos no exercício da profissão⁸ à crítica ao enquadramento da OAB no Ministério do Trabalho⁹, sendo defendida a vinculação ao Ministério da Justiça (ROLLEMBERG, 2008).

Seguindo a tônica de 67, o ano de 1968 começou com críticas, nas reuniões do conselho, à repressão que era sofrida pelos estudantes nas manifestações, muitas vezes filhos dos próprios conselheiros. Se de um lado, porém, a Ordem dos Advogados passou a ser mais incisiva, do outro o regime enrijeceu. Aumentava-se, de maneira diretamente proporcional, as perseguições aos advogados e estudantes e a atuação do órgão no enfrentamento ao governo (ROLLEMBERG, 2008).

A postura contundente da entidade rendeu, em outubro de 1968, a instalação do CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (ROLLEMBERG, 2008), que já havia sido “criado”, ao menos no plano legislativo, em 1964.¹⁰

⁸ Ata de 18/10/67

⁹ Ata de 25/07/67

¹⁰ Lei nº 4.319, de 1964.

Os campos são formados na distribuição de agentes pelos capitais, de maneira que é constituído pelas disputas entre os capitais. O campo é, portanto, um campo de lutas pelo acúmulo de capitais (SOUZA, 2017, p. 27). Há de se observar, assim, através das ações mais incisivas da Ordem dos Advogados, bem como o enrijecimento do regime político, os capitais de luta entre os campos colidentes.

No entanto, na mesma velocidade que se insurgiu, a OAB recuou. Com o AI-5, não se confirmou o espírito combativo alçado no ano anterior. Coincidência ou não, são escassos os registros nas atas da época, e abundante a participação dos conselheiros federais em subcomissões de investigações, ligadas à Comissão Geral de Investigações¹¹ (ROLLEMBERG, 2008).

Na contramão da postura assumida no ano anterior, em 1969 a OAB participou das homenagens a Marcello Caetano (ROLLEMBERG, 2008), um dos principais atores na Ditadura Militar lusitana e entusiasta do regime autoritário.

A retomada ao enfrentamento do regime só ocorreu em 1971, quando, na primeira reunião¹² do Conselho Federal sob a presidência de José Cavalcanti Neves, em decisão unânime dos conselhos seccionais, foi encaminhado ofício ao então general-presidente, Médici. No documento, reivindicavam o restabelecimento da efetividade do *habeas corpus*¹³, o respeito ao exercício da advocacia, a efetividade do Conselho de Defesa da Pessoa Humana e a revogação das disposições legais que deram extensão jamais vista à pena de morte (ROLLEMBERG, 2008).

Aqui o campo político deixa de exigir transformações do campo jurídico, passando a se intrometer diretamente neste campo, gerando reações contrárias por parte dos atores dele, que agem no sentido de conservarem seus capitais, resistindo às intervenções do campo político.

A ruptura da Ordem dos Advogados com o regime autoritário só foi consolidada em 1972, quando produzida a Declaração de Curitiba, no VI Encontro da Diretoria do

¹¹ Decreto-Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968.

¹² Ata de 27/04/71.

¹³AI-5, art. 10: Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Conselho Federal, naquela cidade. A Declaração, fruto do discurso de abertura do então presidente do Conselho, Cavalcanti Neves, firmava a OAB como opositora ao regime, oito anos após a sua instauração (ROLLEMBERG, 2008).

3 IMPEACHMENT DA PRESIDENTA DILMA ROUSSEFF

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO

No dia 1 de janeiro de 2011, pela primeira vez na história do Brasil, uma mulher tomou posse para o cargo de Chefe de Estado (GOY; RIBEIRO; G1, 2011). Eleita com 56,05% dos votos (G1, 2016), Dilma Rousseff encerrou seu primeiro mandato com 59% de aprovação, um recorde desde a redemocratização do país (BBC, 2016).

No entanto, diante de um período de desaceleração da economia – após atingir o crescimento de 7,5% no ano de 2010, maior avanço desde 1986 – e aumento da dívida bruta do país (BBC, 2016), a simpatia do eleitorado com a presidenta já não era das maiores. Como consequência, em junho de 2013 uma onda de protestos tomou conta das principais capitais do Brasil.

Inicialmente se opondo ao aumento das tarifas do transporte público, as manifestações passaram a reunir demandas que iam de reivindicações por mais investimentos em saúde e educação a menos corrupção no Congresso (BBC, 2016), ameaçando, inclusive, a Copa do Mundo de Futebol, que ocorreu no ano seguinte no Brasil, sob protestos (G1, 2016).

Na teoria de Pierre Bourdieu (2004, p. 153), o espaço social é um espaço multidimensional, ou seja, um conjunto aberto de campos relativamente autônomos que se encontram subordinados quanto ao seu funcionamento e às suas transformações, de modo mais ou menos direto, ao campo de produção econômica. Por isso, toda a crise econômica enfrentada pelo governo Dilma implicou em uma perda de capital político, que é uma forma de capital simbólico, quer dizer, um crédito lastreado na crença e no reconhecimento que os próprios agentes conferem a uma pessoa (BOURDIEU, 2004, 187). Toda essa volatilidade do capital político faz com que este seja dependente da representação, da crença, tornando o político vulnerável às suspeitas e aos escândalos (2004, p. 188). Por isso, a conservação

deste capital deve se dar mediante um trabalho permanente não só para ampliar o crédito como também para evitar o descrédito (2004, p. 189).

Mesmo passando por um momento conturbado, Dilma Rousseff foi reeleita com 51,64% dos votos em 2014, na eleição mais disputada desde o fim da Ditadura Militar (NERY, G1, 2014). A disputa, porém, não se encerrou no pleito presidencial.

Ainda naquele ano, o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, que teve seu candidato, Aécio Neves, derrotado por Dilma nas eleições, propôs ações perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE, a fim de cassar a chapa composta pela presidenta e seu então vice-presidente, Michel Temer (G1, 2016). No entanto, só no dia 09 de junho de 2017, o TSE rejeitou – por quatro votos a três – a cassação da chapa vencedora (RICHTER; ESPOSITO, EBC, 2017).

Em outra frente, no dia 2 de dezembro de 2015, o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, aceitou um dos vinte e oito pedidos de impeachment formulados contra a então presidenta Dilma Rousseff, protocolizado em nome dos juristas Miguel Reale Jr., Hélio Bicudo e Janaína Paschoal (EL PAÍS, 2015).

Recebido o pedido, foi criada, pela Câmara dos Deputados, a comissão especial do impeachment. Composta por 65 parlamentares, em abril de 2016 a comissão aprovou, por 38 a 27, o processo de impedimento de Dilma (CALGARO; GARCIA; PASSARINHO, G1, 2016), submetendo o caso ao plenário da Câmara.

Com 367 votos a favor e 137 contra, a Câmara dos Deputados seguiu o entendimento da comissão, autorizando, no dia 17 de abril de 2016, o prosseguimento do processo de impeachment para o Senado (G1, 2016), onde também foi formada uma comissão especial. Entre os votos a favor na câmara, alguns se destacam por remeter, direta ou indiretamente, ao golpe de 1964. Sempre pelo “povo” brasileiro, pela família, pela democracia, e muitas vezes por Deus, poucos foram os votos que observaram o objeto ali em pauta: a ocorrência ou não de crime de responsabilidade, capaz de ensejar no processo de impedimento.

Há, portanto, uma repetição dos discursos religiosos e moralistas que precederam o golpe de 64, não entrando em pauta a questão do crime de responsabilidade. Assim, toda a história do campo social se faz presente, em cada momento histórico, em forma materializada (nas instituições) e em forma incorporada (nas atitudes dos agentes) (BOURDIEU, 2004, p. 156).

Para que a intenção política seja verdadeiramente compreendida, é importante fazer a relação com o estado do jogo político (BOURDIEU, 2004, p. 165). A passagem do implícito para o explícito constitui, por si só, um ato de instituição, representando assim uma forma de oficialização do discurso (BOURDIEU, 2004, p. 166). Uma tomada de posição é, assim, um ato que só ganha sentido relacionalmente (BOURDIEU, 2004, p. 172).

Entre os discursos, destacam-se dois simbólicos, disponibilizados em matéria de André de Oliveira, veiculada na edição brasileira do jornal “El País”. O primeiro, de Jair Bolsonaro, faz referência ao golpe civil-militar de 1964 e elogio a um torturador daquele regime, o Coronel Brilhante Ustra:

Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e inocência das crianças que o PT nunca teve. Contra o comunismo. Pela nossa liberdade. Contra o Foro de São Paulo. Pela memória do Coronel Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas. Por um Brasil acima de tudo, e por Deus acima de todos, o meu voto é sim! (DE OLIVEIRA, EL PAÍS, 2016).

O segundo, Eduardo Bolsonaro, filho de Jair, seguiu o exemplo do patriarca, e também dedicou o voto a 64

Pelo povo de São Paulo nas ruas com o espírito dos revolucionários de 32, pelo respeito aos 59 milhões de votos contra o estatuto do desarmamento em 2005, pelos militares de 64, hoje e sempre, pelas polícias, em nome de Deus e da família Brasileira, é sim! E Lula e Dilma na cadeia! (DE OLIVEIRA, EL PAÍS, 2016).

As falas de ambos, como se nota, fazem menção expressa ao Golpe-Civil-Militar de 1964, e trazem para o contexto do impeachment todas as circunstâncias anteriores ao golpe.

As falas dos políticos em questão é emblemática, trazendo à tona uma história já acumulada ao longo do tempo nas instituições e, por outro lado, uma história já gravada no corpo dos atores sociais. Para uma análise precisa do processo histórico, fugindo dos determinismos estruturais e das vontades singulares, a teoria de Bourdieu (2004, p. 82), traz duas formas de se analisar o processo histórico, tendo em vista que toda ação histórica proporciona dois estados da história: a história incorporada e a história reificada (BOURDIEU, 2004, p. 82).

A história reificada é a história no seu estado objetivado. São elementos que resultam de um processo histórico acumulado nos objetos, nas instituições, no direito e nos costumes. A história incorporada, por outro lado, é a história esculpida no corpo dos atores sociais (BOURDIEU, 2004, p. 82). Neste sentido, os discursos utilizados no impeachment da presidenta Dilma Rousseff, são uma clara manifestação de ambos estados da história, que vêm à tona mais de 50 anos após todas as manifestações em prol do regime militar.

No dia 6 de maio de 2016, então, a comissão do Senado também aprovou, por 15 a 5, o relatório do senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) – favorável ao prosseguimento do impeachment de Dilma – submetendo-o ao plenário da casa (GARCIA; CALGARO, G1, 2016) que, na madrugada do dia 11 para o dia 12 de maio decidiu, por 55 a 12, instaurar o processo, afastando a presidenta do cargo por até 180 dias (G1, 2016).

O campo político define-se, deste modo, como um sistema de desvios de níveis diferentes, isto é, os atos e discursos produzidos tanto pelas instituições como pelos agentes somente adquirem sentido relacionalmente, por meio do jogo das oposições e das distinções (BOURDIEU, 2004, p. 179). Nesse sentido, o conflito político se constitui pelo poder de representação, por uma luta pelo reconhecimento das formas de representação legítima (GIRARDI JR, 2007, p. 128).

Por fim, em 31 de agosto de 2016, o Senado decidiu, com 61 votos a favor e 20 contra, afastar definitivamente Dilma Rousseff do cargo, sob o fundamento de a então presidenta ter cometido crime de responsabilidade fiscal. Com a cassação do mandato, no mesmo dia o vice-presidente, Michel Temer, foi empossado na

Presidência da República (GARCIA; GALGARO; MATOSO; LIS; RODRIGUES, G1, 2016).

3.2 A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF.

Como no contexto do golpe de 1964, no período de especulação quanto ao afastamento da presidenta Dilma Rousseff o impeachment era assunto que permeava vários setores da sociedade brasileira. Com a OAB, enquanto representante de uma das classes mais ativas do campo jurídico, não seria diferente. Verifica-se, assim, uma clara presença de um subcampo da advocacia dentro do campo jurídico, tendo a OAB como instância máxima de representação da advocacia.

Assim, em outubro de 2015, a Ordem dos Advogados do Brasil criou uma comissão para analisar o pedido de impeachment – que, como visto, viria a ser aceito posteriormente por Eduardo Cunha, culminando no afastamento de Dilma. Na época, o sítio eletrônico “Migalhas” trouxe a fala do então presidente da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, em que remete à atuação do órgão em defesa da ordem constitucional:

[...] A OAB, como voz constitucional do cidadão, analisará todos os aspectos jurídicos da matéria e a existência ou não de crime praticado pela presidente da República e a sua implicação no atual mandato presidencial [...] (MIGALHAS, 2015).

Analisados os aspectos jurídicos da matéria, a comissão, então, entendeu, por três votos a dois¹⁴, que as contas apresentadas, por serem do ano anterior – 2014 –, não poderiam fundamentar o impeachment. Para a comissão, as “pedaladas fiscais”¹⁵

¹⁴ Votaram contra o impeachment: Fernando Santana Rocha, da Bahia; Manoel Caetano Ferreira Filho, do Paraná; e Samias Roges Jordy Barbieri, do Mato Grosso do Sul. A favor, votaram: Elton Sadi Füber, de Rondônia, e Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, do Espírito Santo (CONJUR, 2015).

¹⁵ “Este drible econômico é praticado pelo Tesouro Nacional, que atrasa o repasse de dinheiro para os bancos públicos, privados e autarquias, com o intuito de enganar o mercado financeiro, dando a impressão de que o governo está com as despesas menores”. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/pedaladas-fiscais/>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

não representaram imoralidade ou comportamento pessoal indigno da presidenta (VALOR ECONÔMICO, 2015).

O parecer confeccionado pela comissão foi submetido ao plenário do Conselho Federal da OAB, e seria discutido na reunião do dia 2 de dezembro de 2015. No entanto, na véspera (1º de dezembro) o Conselho Pleno da OAB decidiu adiar a análise do pedido de impeachment, a fim de “ampliar o objeto da análise”, para além das “pedaladas fiscais” (TOKARNIA, MARIANA, EBC, 2015). Coincidência ou não, foi justamente naquele dia 2 de dezembro que Eduardo Cunha aceitou o pedido.

No dia 16 de fevereiro do ano seguinte, o novo presidente da OAB, Cláudio Lamachia, afirmou que a entidade ainda estava dividida, informando que só se posicionaria a partir da posição do Conselho Federal (FALCÃO, Folha de São Paulo, 2016), que ainda não havia se manifestado uma vez que “fatos novos estavam surgindo” (JUNGMANN, EBC, 2016). Há, deste modo, uma luta simbólica entre os profissionais do campo, de maneira que o conteúdo prático da lei resulta desta luta, através de agentes que sejam capazes de mobilizar, com maior ou menor força, os recursos disponíveis, caracterizando, assim, armas simbólicas para fazerem triunfar o efeito jurídico da regra, ou seja, sua significação real (BOURDIEU, 2004, p. 224).

Em 18 de março de 2016, enfim, o Conselho Federal da OAB se manifestou. Ao fazê-lo, decidiu, com voto favorável de 26 das 27 bancadas de conselheiros federais¹⁶ – com a exceção apenas do Pará –, entrar com novo pedido de impeachment contra Dilma Rousseff. Para Lamachia, “mais uma vez a OAB demonstra seu compromisso com a democracia”, em um “processo democrático, responsável e técnico” (OAB, 2016).

Assim como o presidente da Ordem, o relator do caso na OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB-AC), busca respaldar-se afirmando ser o impeachment um processo democrático – é o que se observa de trecho do seu voto, transcrito na página 7 da petição de denúncia em face de Dilma Rousseff por crime de responsabilidade:

¹⁶ Alberto Campos era o presidente da OAB/PA para triênio de 2016-2018 (OAB-PA, 2015).

[...] o indicativo primeiro deste voto é no sentido de rechaçar veementemente a pecha de “golpe” à iniciativa de colocar em discussão a viabilidade ou não de um instrumento constitucional que, desde a Constituição Federal de 1988, já foi proposto em face de todos os presidentes da República eleitos, ainda que apenas numa única oportunidade tenha chegado ao seu objetivo final. (LEITÃO, G1, 2016).

O relator prossegue no mesmo sentido, reforçando uma missão constitucional da Ordem dos Advogados, considerando-se verdadeiros representantes da sociedade civil no campo jurídico. Assim, o campo jurídico captura as demandas sociais e as transforma em capitais jurídicos, atuando como se fosse dono da demanda e da solução, destituindo a sociedade de seu protagonismo político. A instituição de um campo jurídico envolve a imposição de uma barreira entre os que estão preparados para ingressar no campo e aqueles que permanecem excluídos (BOURDIEU, 2004, p. 225).

Por intermédio do documento, assinado pelo presidente da OAB, Cláudio Lamachia, e protocolizado dia 28 de março de 2016, a Ordem dos Advogados firmava sua posição que, segundo Lamachia, era uma manifestação da democracia, “demonstrando, sim, que a instituição está absolutamente unida no que diz respeito a essa decisão” (CALGARO; PASSARINHO, G1, 2016).

Apesar do otimismo de Lamachia, Marcelo Lavenère, ex-presidente da OAB, acredita que a posição sobre o impeachment é equivocada. Por meio de uma solicitação, assinada também por outros quatro ex-presidentes da Ordem – Cesar Britto, Eduardo Seabra Fagundes, José Roberto Batochio e Mario Sérgio Duarte Garcia –, Lavenère pleiteou que todos advogados da instituição fossem consultados sobre o tema (SCHREIBER, BBC, 2016). Desta forma, observa-se uma luta simbólica dentro do próprio campo advocatício. A significação prática da legalidade ou ilegalidade do impeachment se determina apenas na confrontação entre diferentes atores sociais ocupantes deste campo que possuem interesses divergentes em função das suas posições na hierarquia interna do campo (BOURDIEU, 2004, p. 218).

Em entrevista à BBC Brasil, no dia 28 de março (SCHREIBER, BBC, 2016), Marcelo Lavenère frisou que

Não há uma decisão técnica a respeito de um processo que é político. O impeachment é um processo político e jurídico. Quanto mais votantes, mais democrática é a decisão (da OAB).

É nesse sentido, de preocupação com o respeito à democracia – inclusive dentro da própria OAB –, que foi redigido o requerimento. No documento apresentado à instituição, recorda-se o “erro cometido pela Ordem em 1964”, conforme transcrição disponibilizada pelo portal de notícias G1, em 28 de março de 2016:

Trata-se de um erro brutal e cujas consequências dramáticas em termos de perda da respeitabilidade da Ordem perante a história e sociedade brasileira sobreviverão em décadas o mandato dos atuais conselheiros da entidade. Essa decisão, por sua gravidade e consequências, que lembra o erro cometido pela Ordem em 1964, jamais poderia haver sido tomada sem uma ampla consulta aos advogados brasileiros (G1, 2016).

No mesmo sentido, a fim de que fosse realizada consulta individual a cada advogado inscrito na OAB, ou que fosse explicitado que o posicionamento quanto ao pedido de impeachment não é unânime na classe, foi confeccionada petição pública ao presidente da Ordem, disponibilizada na plataforma de Formulários do Google e assinada, até as 12h do dia 29 de março de 2016, por 1.932 advogados (RIBEIRO, GGN, 2016).

Se por um lado as medidas foram ineficazes para impedir o protocolo do apoio da OAB ao impeachment, por outro escancararam uma divisão dentro da própria Ordem dos Advogados, trazendo à memória a atuação da instituição como fomentadora do golpe que instaurou o período mais repressivo da República. Observa-se, então, o habitus incorporado pelos agentes ao longo da história, já que a história se exterioriza nas e pelas estruturas sociais na forma de uma história reificada (objetivada), mas também se manifesta nos indivíduos, que trazem a história gravada em seus corpos na forma de habitus (BOURDIEU, 2004, p. 82). Daí a necessidade de reconstruir o campo de lutas dentro do qual uma instituição está inserida, mergulhando a análise dentro de uma perspectiva histórica.

Marcelo Lavenère levou a discussão inclusive ao Senado, perante a comissão especial do impeachment, no dia 3 de maio de 2016. O ex-presidente voltou a

criticar a posição da OAB, reafirmando ser equivocado o apoio ao processo de afastamento, da mesma forma que foi equivocado o apoio ao golpe de 1964 (JORNAL DO BRASIL, 2016).

No entanto, como já visto, o processo de impeachment continuou, e em 31 de agosto de 2016 a então presidenta Dilma Rousseff foi afastada definitivamente do cargo. No mesmo dia, após o julgamento do Senado, Cláudio Lamachia divulgou uma carta ao país (MACEDO; AFFONSO, ESTADÃO, 2016). Nela, o presidente da OAB frisa que a instituição

não se furtou a dar um parecer técnico mostrando a legalidade do impeachment. Ele foi elaborado em ampla consulta aos representantes legítimos da advocacia brasileira, eleitos pelo voto direto dos quase um milhão de advogados e advogadas do país.

O mandato da gestão em curso naquele momento foi utilizado, portanto, como um capital pela Ordem dos Advogados do Brasil, de modo a legitimar sua posição e fazendo com que as disputas dentro do próprio campo fossem solucionadas, conferindo-lhe uma eficácia simbólica (BOURDIEU, 2004, p. 225). A situação de consulta aos advogados funciona, assim, como uma falsa neutralização das coisas em jogo “por meio da ‘des-realização’ e da distanciação implicadas na transformação e defrontação direta dos interessados em diálogos entre mediadores” (BOURDIEU, 2004, p. 227).

Além de afirmar ter sido o apoio ao impeachment uma decisão democrática, Lamachia ressalta que essa tomada de posição da Ordem é o exercício de sua missão constitucional, de defesa da Constituição e dos direitos e garantias individuais (MACEDO; AFFONSO, ESTADÃO, 2016).

É certo que até o encerramento do presente trabalho não se evidenciou todos os desdobramentos possíveis do impeachment. No entanto, observa-se que sob o governo do então presidente Michel Temer mudanças profundas no desmonte do já frágil Estado de bem-estar social brasileiro estão em andamento. No dia 11 de novembro de 2017, por exemplo, entrou em vigor a reforma trabalhista, prevendo a alteração nas regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre as

mudanças previstas na nova legislação, algumas são atinentes à negociação entre patrão e empregado e às ações judiciais (JADE, EBC, 2017).

Com a nova redação, como informado por Jade (EL PAÍS, 2017), é possível que sindicatos e empresas negociem condições de trabalho menos favoráveis ao trabalhador do que as previstas em lei – devendo-se observar apenas os direitos mínimos, garantidos no art. 7º da Constituição Federal –, o que era vedado antes da entrada em vigor do novo texto. A possibilidade de pagamento de remuneração por produtividade abaixo do salário mínimo, de redução do horário de almoço de uma hora diária para trinta minutos e de flexibilização da jornada diária para até 12 horas, com 36 horas de descanso, são algumas das mudanças que favorecem tão-somente o empregador. Além da redução de direitos, pleiteá-los também se tornou mais difícil, aumentando ainda mais o poder de uma classe sobre a outra. Se antes o trabalhador que ajuizasse a ação e faltasse à primeira audiência era punido apenas com o arquivamento de seu processo, a partir da nova legislação este trabalhador, ainda que beneficiário da justiça gratuita, terá que arcar com as custas do processo.

Outra reforma promovida pelo novo governo para atender a interesses do campo econômico, que representa perda de direitos ao trabalhador, é a flexibilização da legislação quanto à terceirização. Antes vedada, a terceirização da atividade fim de uma empresa foi permitida pela redação sancionada por Michel Temer no dia 1º de abril de 2017. Ressalta-se, assim, que ao ser terceirizado o serviço de uma empresa o trabalhador estará ganhando menos do que ganharia se fosse contratado direto desta – afinal, visa-se o lucro, e esta é a alternativa mais lucrativa para o empregador, que tem seus interesses novamente sobrepondo os interesses dos trabalhadores (MENDONÇA, EL PAÍS, 2017).

As ações de Michel Temer a fim de atender os interesses da iniciativa privada, no entanto, não param por aí. No dia 23 de agosto de 2017, o mandatário anunciou a privatização de 57 empresas e projetos (PEREIRA, CONGRESSO EM FOCO, 2017), o maior pacote de privatizações desde o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) (MENDONÇA, EL PAÍS, 2017).

Todas essas medidas tomadas pelo então presidente resultam de uma forte pressão exercida pelo campo econômico ao campo político. O espaço social é um conjunto de campos relativamente autônomos, subordinados, por sua vez, de modo mais ou menos direto ao campo de produção econômica (BOURDIEU, 2004, p. 153). Assim, as formas de percepção e de expressão politicamente atuantes se encontram, a todo o tempo, sujeitas aos constrangimentos de mercado inerentes ao funcionamento do campo político (BOURDIEU, 2004, p. 166). Nas palavras de Pierre Bourdieu (2004, p. 166), “o mercado da política é, sem dúvida, um dos menos livres que existem”.

CONCLUSÃO

Ao longo do trabalho, foi aplicado o método bourdieusiano para a análise da atuação da Ordem dos Advogados do Brasil em dois momentos históricos: o golpe civil-militar de 1964 e o impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016.

Com a utilização da teoria de Bourdieu, buscou-se superar a dicotomia entre indivíduo e estrutura, a partir da análise da história levando-se em consideração tanto indivíduo quanto sociedade. Para tanto, utilizou-se dos três conceitos fundamentais da Teoria dos Campos do sociólogo: campo, habitus e capital.

O presente estudo restringiu-se à análise de dois campos específicos: o político e o jurídico – este último representado por outro campo nele circunscrito, o da advocacia. Entre eles, é identificada relação de barganha de capital – cada qual com seu capital simbólico – verificável nos eventos estudados, resultado de pressões recíprocas e simultâneas entre eles.

Como observado, o golpe civil-militar de 1964 foi propiciado por uma série de fatores, entre os quais estava o medo nutrido por setores conservadores da sociedade brasileira e do capital internacional de um “imminente golpe comunista”. Assim, o golpe de 64 foi a manifestação da luta por espaço dentro do campo político, em que a direita conservadora sagrou-se vencedora. Para a manutenção e caracterização do campo político, no entanto, é imprescindível a atuação do campo jurídico, afinal é a partir dele que se busca o fundamento da autoridade, valendo-se da tão cara legitimidade democrática.

Dessa forma, o regime militar forçou mudanças no campo advocatício, representado neste estudo pela Ordem dos Advogados do Brasil, que tem no Conselho Federal a entidade máxima de representação da classe dos advogados. Conforme demonstrado, a OAB flutuou entre a posição de apoio ao golpe ao seu enfrentamento, na medida em que havia mais ou menos ingerências do campo político no jurídico. Aderindo aos projetos autoritários e intervencionistas do campo político, o campo advocatício vai se submetendo às mudanças instituídas por ele,

até o momento em que as intervenções do campo político colocam em xeque os capitais do campo jurídico. Apenas a partir deste momento, em que a OAB se viu desprestigiada diante das intervenções do governo militar nos capitais de luta dos advogados, como as prerrogativas da profissão, é que o campo advocatício rompe com o regime autoritário e parte ao seu enfrentamento, oito anos depois de instaurado.

De igual modo, no contexto do impeachment da presidenta Dilma Rousseff a lógica de disputa e troca de capitais entre os campos irá se repetir, sobretudo ditada pelo campo político pressionado pelo campo econômico. Os discursos legitimadores do impeachment, representados aqui nas falas de Jair e Eduardo Bolsonaro na votação da Câmara dos Deputados, no dia 17 de abril de 2016, trazem à tona uma história já acumulada ao longo do tempo nas instituições e uma história gravada no corpo dos agentes, de maneira que se verifica um ressurgimento dos discursos que precederam o golpe civil-militar em 1964.

Assim, para que se evite uma análise anacrônica da história, é fundamental realizar uma interpretação sócio-histórica tanto das estruturas em que os capitais são postos em jogo, como também das ações dos sujeitos sociais envolvidos. É necessário, portanto, superar a visão aparente dos conflitos sociais e políticos em questão a partir da utilização dos conceitos relacionais de campo, capital e habitus, de maneira a aplicá-los aos agentes do campo político e do campo jurídico, levando também em consideração a forte pressão do campo econômico. Os campos sociais possuem suas próprias regras e se constituem por relações de luta constantes, tanto dentro dos próprios campos, como nas imposições e choques entre campos distintos.

Portanto, o que se verifica a partir da análise bourdieusiana da posição da OAB no golpe de 1964 e no impeachment de 2016 é uma imposição do campo político sobre o campo jurídico, levando este a ceder às pressões do primeiro em razão da sua baixa autonomia, fazendo com que os confrontos políticos se manifestem no campo jurídico e que este se molde aos seus constrangimentos diante da necessidade de acúmulo de capitais.

Na carta do então presidente da OAB ao país, veiculada pelo blog do jornalista Fausto Macedo, no sítio eletrônico “Estadão”, Cláudio Lamachia diz que o impeachment “é uma página a ser virada, mas não esquecida” (MACEDO; AFFONSO, ESTADÃO, 2016). Tal como o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil ao golpe civil-militar de 1964, o apoio ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff em 2016 também não será.

REFERÊNCIAS

ADVOGADOS pedem à OAB que adie entrega de pedido de impeachment: grupo pediu que entidade faça nova consulta sobre pedido de afastamento. OAB deve entregar novo pedido de impeachment de Dilma nesta segunda. **G1**, Brasília, 28. mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/03/advogados-pedem-oab-que-adie-entrega-de-pedido-de-impeachment.html>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. **Alberto Campos é eleito presidente da OAB/PA**. 17. nov. 2015. Disponível em: <<http://www.oabpa.org.br/index.php/noticias/5416-alberto-campos-e-eleito-presidente-da-oab-pa>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

ARNS, Dom Paulo Evaristo (org). **Brasil: nunca mais**. 25 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

BOURDIEU, Pierre; CHARTIER, Roger; **O sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

_____. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Campinas, SP: Papirus, 1996.

_____. **Sobre as relações entre a sociologia e a história na Alemanha e na França**. in: O poder simbólico. Lisboa: Edições 70, 2011.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28. abr. 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm>. Acesso em: 10. out. 2017.

_____. Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17. mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4319.htm>. Acesso em: 10. out. 2017.

_____. Decreto-Lei nº 359, de 17 de setembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18. set. 1968. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0359.htm>. Acesso em: 10. out. 2017.

_____. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17. mar. 1964. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm>. Acesso em: 10. out. 2017.

CALGARO, Fernanda; PASSARINHO, Nathalia. OAB protocola novo pedido de impeachment de Dilma na Câmara: documento se somará a mais 11 pedidos pendentes de análise. Houve confusão na chegada do presidente da OAB na Câmara. **G1**, Brasília, 28. mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/03/oab-protocola-na-camara-novo-pedido-de-impeachment-de-dilma.html>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

CÂMARA aprova prosseguimento do processo de impeachment no Senado. Impeachment recebeu 367 votos favoráveis e 137 contrários. Processo seguirá para o Senado, que decidirá se julga a denúncia. **G1**, Brasília, 17. abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/camara-aprova-prosseguimento-do-processo-de-impeachment-no-senado.html>. Acesso em: 2. nov. 2017.

CHARTIER, Roger. Pierre Bourdieu e a história. In: **O sociólogo e o historiador**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2011.

COMISSÃO da câmara aprova processo de impeachment de Dilma: resultado será lido nesta terça publicado no Diário Oficial da Câmara. Expectativa é que a votação no plenário tenha início na próxima sexta. **G1**, Brasília, 11. abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/comissao-da-camara-aprova-processo-de-impeachment-de-dilma.html>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

DE APROVAÇÃO recorde ao impeachment: relembre os principais momentos do governo Dilma. **BBC**, 29. ago. 2016. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37207258>>. Acesso em: 30. out. 2017.

DILMA: o mandato em jogo. **G1**, 23. mar. 2016. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/2016/dilma-o-mandato-em-jogo/>>. Acesso em 02. nov. 2017.

OLIVEIRA, André de. Elogio à tortura, dupla moral e enrolados na Justiça em nove votos na Câmara: nove votos simbolizam o dia em que o Brasil se olhou no espelho e viu refletido o Congresso. **El País**, São Paulo, 20. abr. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/19/politica/1461019293_721277.html>. Acesso em: 6. nov. 2017.

MACEDO, Fausto; AFFONSO, Julia. “É uma página a ser virada, mas não esquecida”, diz presidente da OAB: Claudio Lamachia divulga carta em que prega conciliação, mas alerta governo Michel Temer: “precisa se pautar por valores distantes daqueles que fizeram o governo anterior perder o apoio da sociedade”. **Estadão**, 31. ago. 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/e-uma-pagina-a-ser-virada-mas-nao-esquecida-diz-presidente-da-oab/>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

FALCÃO, Márcio. OAB está rachada sobre impeachment de Dilma, diz presidente da ordem. **Folha de São Paulo**, Brasília, 16. fev. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1740039-oab-esta-rachada-sobre-impeachment-de-dilma-diz-presidente-da-ordem.shtml>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

FICO, Carlos. **Além do golpe**: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Rio de Janeiro: Record, 2004.

_____. **O grande irmão**: da Operação *Brother Sam* aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GARCIA, Gustavo; CALGARO, Fernanda. Comissão aprova relatório favorável ao prosseguimento do impeachment: parecer de Antonio Anastasia foi aprovado por 15 votos a favor e 5 contra. Agora, relatório será submetido à votação no plenário principal do Senado. **G1**, Brasília, 6. maio. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/comissao-aprova-relatorio-que-recomenda-abertura-do-impeachment.html>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIRARDI JR, Liráucio. **Pierre Bourdieu**: questões de sociologia e comunicação. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2007.

GOVERNO Dilma em 20 fatos. **G1**, 31. ago. 2016. Disponível em: <<http://especiais.g1.globo.com/politica/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/2016/governo-dilma-em-20-fatos/>>. Acesso em: 30. out. 2017.

GOY, Leonardo; RIBEIRO, Jeferson. Dilma toma posse 1ª mulher presidente do Brasil. **G1**, Brasília, 1. jan. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/01/dilma-toma-posse-como-1a-mulher-presidente-do-brasil-6.html>>. Acesso em: 24. set. 2017.

JADE, Líria. Reforma trabalhista: saiba o que muda e quais profissões serão afetadas. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 11. nov. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-11/reforma-trabalhista-saiba-o-que-muda-e-quais-profissoes-serao-afetadas>>. Acesso em: 11. nov. 2017.

JUNGMANN, Mariana. Conselho Federal da OAB decide apoiar pedido de impeachment de Dilma. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 18. mar. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-03/conselho-federal-da-oab-decide-apoiar-pedido-de-impeachment-de-dilma>>. Acesso em: 11. nov. 2017.

ÍNTEGRA do pedido de impeachment de Dilma Rousseff: documento que solicita abertura do processo de impedimento é o 28º recebido pela Câmara. **El País**, São Paulo, 3. dez. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/03/politica/1449161619_984402.html>. Acesso em: 2. nov. 2017.

LEITÃO, Matheus. Leia íntegra do pedido da OAB de impeachment de Dilma. **G1**, 28. mar. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/leia-integra-do-pedido-da-oab-de-impeachment-de-dilma.html>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

LOYOLA, Maria Andréa. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2002.

MENDONÇA, Heloísa. Temer ignora manifestações contra reformas e sanciona a lei da terceirização. Presidente vetou, no entanto, a possibilidade de prorrogação do prazo de 270 dias dos contratos temporários mediante acordo ou convenção coletiva. **El País**, São Paulo, 1 abr. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/01/politica/1491004858_355963.html>. Acesso em: 11. nov. 2017.

_____. Pacote de privatizações de Temer é o maior em duas décadas, mas corre o risco de não decolar. **El País**, São Paulo, 28. ago. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/08/26/economia/1503758227_512966.html>. Acesso em: 12. nov. 2017.

NERY, André. Brasil tem eleição para presidente mais apertada desde 1989. **G1**, 26. out. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/brasil-tem-eleicao-para-presidente-mais-apertada-desde-1989.html>> Acesso em: 2. nov. 2017.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal. **OAB aprova pedido de impeachment contra presidente da República**. Brasília, 18. mar. 2016. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/29403/oab-aprova-pedido-de-impeachment-contra-presidente-da-republica>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

OAB conclui que “pedaladas” não são motivo para impeachment de Dilma. **Valor Econômico**, Brasília, 28. nov. 2015. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4333874/oab-conclui-que-pedaladas-nao-sao-motivo-para-impeachment-de-dilma>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

OAB cria comissão para avaliar possibilidade de impeachment de Dilma: grupo terá 30 dias para analisar se houve prática de crime de responsabilidade pela presidente. **Migalhas**, 8. out. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI228192,51045-OAB+cria+comissao+para+avaliar+possibilidade+de+impeachment+de+Dilma>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

PARA comissão, Conselho Federal da OAB não deve apoiar impeachment de Dilma. **Consultor Jurídico**, 28. nov. 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-nov-28/conselho-federal-oab-nao-apoiar-impeachment-comissao>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

PAES, Maria Helena Simões. **A década de 60: rebeldia, contestação e repressão política**. 4. ed. São Paulo: Ática, 1997.

PEREIRA, Joelma. Temer anuncia privatização de 57 empresas e projetos, incluindo Casa da Moeda e Congonhas. **Congresso em foco**, 23. ago. 2017. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/temer-anuncia-privatizacao-de-57-empresas-e-projetos-incluindo-casa-da-moeda-e-congonhas/>>. Acesso em: 12. nov. 2017.

POSIÇÃO da OAB sobre impeachment é um equívoco, diz ex-presidente da ordem: comissão especial no Senado ouve especialistas de defesa nesta terça-feira. **Jornal do Brasil**, 3. maio. 2016. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/pais/noticias/2016/05/03/posicao-da-oab-sobre-impeachment-e-um-equivoco-diz-ex-presidente-da-ordem/>>. Acesso em: 3. nov. 2017.

PROCESSO de impeachment é aberto, e Dilma é afastada por até 180 dias: senadores aprovam instauração de processo por 55 votos a 22. Presidente fica afastada por até 180 dias enquanto é julgada no Senado. **G1**, Brasília, 12. maio 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/05/processo-de-impeachment-e-aberto-e-dilma-e-afastada-por-ate-180-dias.html>>. Acesso em 2. nov. 2017.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

RIBEIRO, Fábio de Oliveira. Petição pública ao presidente da OAB (contra o golpe de estado). **Jornal GGN**, 28. mar. 2016. Disponível em: <<https://jornalgggn.com.br/blog/fabio-de-oliveira-ribeiro/peticao-publica-ao-presidente-da-oab-contra-o-golpe-de-estado>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

RICHTER, André; ESPOSITO, Ivan Richard. Maioria do TSE vota contra cassação da chapa Dilma-Temer. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 9. jun. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-06/maioria-do-tse-vota-contra-cassacao-da-chapa-dilma-temer>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política. A Ordem dos advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS, Daniel Aarão; ROLLAND, Denis. (Orgs.) **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2008, p. 57-96.

SANTOS, A. F. P. R. **Uma introdução à Sociologia das profissões jurídicas**. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 79-99, jan./jun. 2012.

SCHREIBER, Mariana. Pedido de impeachment da OAB contra Dilma é por “conjunto da obra”, diz presidente da ordem. **BBC**, Brasília, 28. mar. 2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160322_oab_impeachment_ms>. Acesso em: 3. nov. 2017.

SENADO aprova impeachment, Dilma perde mandato e Temer assume: presidente afastada perdeu o mandato por 61 votos favoráveis e 20 contrários. Senadores

rejeitaram pena de inabilitação da petista para funções públicas. **G1**, Brasília, 31. ago. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/senado-aprova-impeachment-dilma-perde-mandato-e-temer-assume.html>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

SIGNIFICADO de pedaladas fiscais. **Significados**. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/pedaladas-fiscais/>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

SOUZA, Sâmelia Cristina de. **Formação e transformação do espaço do direito administrativo brasileiro a partir de teoria de Pierre Bourdieu**. 2017. Dissertação (Mestra em Direitos e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2017.

TOKARNIA, Mariana. OAB adia decisão sobre impeachment de Dilma para ampliar análise dos fatos. **Empresa Brasil de Comunicação**, Brasília, 1. dez. 2015. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2015-12/oab-adia-decisao-sobre-impeachment-de-dilma-para-ampliar-analise-dos-fatos>>. Acesso em: 2. nov. 2017.

VICENTINO, Cláudio; DORIGO, Gianpaolo. **História geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2010.